

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº 64 de 20 de novembro de 2015.

Autor: Poder Legislativo Municipal

Relator: Vereador MOACIR UHLEIN

Ementa: " DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, MANTEREM, NA ÁREA QUE AS ANTECEDEM, "GUARDA-VOLUMES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório

De autoria do Poder Legislativo, o presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de "guarda volumes" em Agências Bancárias no município de Sertão Santana.

Fundamentação


É pertinente esclarecer que é possível ao Município legislar sobre matéria de interesse local, no que se pertine à iniciativa do presente projeto, apresenta a viabilidade exigida, uma vez que se encontra em consonância com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

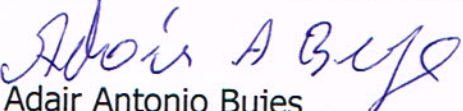
O presente projeto de lei, propõe a obrigatoriedade das Agências Bancárias no município de Sertão Santana, que possuem portas com dispositivo de travamento eletrônico, manterem "guarda-volumes".

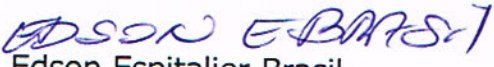
Diante da legalidade, opino pela regular tramitação do presente projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 30 de novembro de 2015

  
Moacir Uhlein

  
Marcos Aurélio Kologeski Souza

  
Adair Antonio Bujes

  
Edson Espitalier Brasil

Câmara Municipal de Sertão Santana

RECEBIDO

30 / 11 / 2015

HORA: 19h09



Sec. Adm. Legislativa